

LEI Nº 747/98
Dispõe Sobre a Contratação de
Funcionários Por Tempo Determinado e
Dá Outras Providências

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara decretou e ele sanciona a seguinte Lei...

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado na forma do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária a fim de prover os cargos nas diversas Secretarias, conforme relação seguinte:

QUANTITATIVO	CARGO	NÍVEL
90	Professor “A”	I-1
30	Professor “B”	III-1
06	Professor “P”	III-1
08	Vigias	I-A
35	Serventes	I-A
25	Aux. Administrativo	II-A
04	Médicos	VIII-A
04	Dentistas	VIII-A
01	Psicólogos	VIII-A
03	Enfermeiras	VIII-A
10	Aux. De Enfermagem	II-A
08	Motorista	IV-A
06	Pedreiro	III-A
25	Braçal	I-A
04	Operador de R. Escav.	IV-A
03	Escrutário	V-A

Parágrafo Único- A Contratação de que trata o “caput” deste artigo, será pelo prazo de 12 meses, retroagindo os efeitos desta Lei a 02/01/98, obedecendo a Legislação vigente.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do vigente orçamento.

Art.3º- Os servidores temporários deverão ter os seguintes requisitos básicos para o acesso aos cargos públicos.

- I- Nacionalidade brasileira ou equiparada, observando-se a Legislação Federal;
- II- Gozo dos direitos políticos;

- III- Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV- Nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V- Idade mínima de 18 anos (dezoito anos) completo;
- VI- Gozo de saúde física e mental;
- VII- Não estar incompatibilizado para o serviço público em razão de penalidade sofrida;

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis, 09 de março de 1998.

Edvaldo Ricatto
Prefeito

confere com o original

Presidente